

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências.

**Emenda Modificativa**

Dê-se ao § 1º do Art. 22 a seguinte redação:

“§ 1º .....

.....

VIII – Quatro representantes das centrais sindicais reconhecidas e registradas nos termos da Lei nº 11.648, de 2008, escolhidos pelas referidas entidades, mediante rodízio.

**Justificação**

Da forma como se encontra, a composição do Conselho ignora a determinação constitucional do Art. 194, Parágrafo único, VII, que determina o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, **com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.**

A emenda visa assegurar o cumprimento dessa determinação constitucional.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2019.

**Deputado DANIEL ALMEIDA  
PCdoB/BA**

